



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.280/2013

***“AUTORIZA ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO AOS
CONVÊNIOS FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE
COM A ASCOCAB E COM A CORPORAÇÃO
MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”.***

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os convênios com as Entidades Filantrópicas adiante mencionadas, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valores assim discriminados:

I - Através de convênio firmado entre o Município de Capim Branco e a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, poderá o Poder Executivo Municipal acrescer o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em nove parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinada tal contribuição ao custeio das despesas decorrentes da divulgação por radiodifusão sonora de atos, campanhas, programas institucionais e informações diversas de interesse público e cultural referentes às atividades do Poder Executivo Municipal, a serem desempenhadas pela ASCOCAB, através da Rádio Comunitária Novidade FM no ano de 2013, em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

II – Através de convênio firmado entre o Município de Capim Branco e a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição poderá o Poder Executivo Municipal acrescer o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em nove parcelas de R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para fins de desenvolvimento da cultura no Município de Capim Branco através da música, propiciando aos munícipes o contato com a música erudita, mediante atividades que oportunizem o aprendizado e o desenvolvimento de talentos ainda ocultos em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º- O repasse acrescido passará a ser devido a partir do mês de abril de 2013 mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 07 dias do mês de junho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal